

**FACULDADE PATOS DE MINAS – FPM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FÁBIO LUCAS ROCHA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: simulação realizada para abertura de uma
empresa que atuará no ramo de comércio varejista de combustíveis**

**PATOS DE MINAS
2021**

FÁBIO LUCAS ROCHA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: simulação realizada em uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de combustíveis

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Patos de Minas - FPM como pré-requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Me. Dinamar Vidallas Rodrigues

**PATOS DE MINAS
2021**

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas sim pensar o que ninguém nunca pensou, sobre algo que todo mundo vê.”

(Arthur Schopenhauer)

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pelo dom da vida, e pela educação, sempre acreditando em min, e me apoiando nas minhas escolhas, obrigado pelo amor e carinho vocês são exemplos de honestidade.

Agradeço a minha querida e amada esposa, por estar sempre ao meu lado me apoiando e me incentivando, tendo paciência e compreensão em todos os momentos, e a minha filha, minha querida princesinha, que é minha força e minha dedicação para criar um futuro melhor.

Ao corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da FPM – Faculdade Patos de Minas, a minha professora orientadora Me. Dinamar Vidallas Rodrigues que me auxiliou no decorrer do ano para o desenvolvimento deste trabalho.

A todos os professores do curso de Ciências Contábeis que colaboraram para o meu desenvolvimento, transmitindo seus conhecimentos e sabedoria, com muito amor e carinho.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho. Muito obrigado.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: simulação realizada para abertura de uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de combustíveis

TAX PLANNING: simulation performed for the opening of a company that will operate in the fuel trade sector

**Fábio Lucas Rocha¹
Dinamar Vidallas Rodrigues²**

Resumo

O planejamento tributário possibilita boa economia fiscal ou mesmo a redução de tributos. Utilizando métodos e procedimentos técnicos que permitem o estudo personalizado minucioso dos diversos setores e atividades empresariais, a perfeita gestão fiscal alcança uma redução de custos, ocasionando reflexos positivos nas situações financeira e econômica da empresa, por isso muitas empresas buscam o planejamento tributário para a redução dos impostos. A metodologia aplicada no planejamento tributário, consiste em obter menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando meios legais. Foi efetuado um estudo sobre a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos federais de uma empresa que atuará no comércio varejista de combustíveis, realizando uma simulação de dados na avaliação do mais vantajoso regime tributário para a empresa, para assim poder iniciar suas atividades. Realizou-se uma pesquisa descritiva baseada em assuntos teóricos de livros, artigos e revistas pertinentes à área estudada. Apurou-se que o regime com maior viabilidade é o Lucro Real, que atingiu sempre o menor custo com o pagamento de tributos federais; comprovou-se que através de um planejamento tributário é, sim, possível reduzir os impostos pagos por uma empresa. Para chegar a essa conclusão, foram realizados todos os cálculos dos impostos devidos para cada regime tributário e feita uma comparação entre eles, evidenciando, ao final, a melhor forma de apuração e recolhimento de impostos para a empresa.

Palavras-chave: economia fiscal; gestão fiscal; planejamento tributário; redução de impostos.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Patos de Minas – FPM
E-mail- fabio.11793@alunofpm.com.br

² Professor do curso de Administração e Ciências Contábeis
E-mail- excelencia.dinamar@hotmail.com

ABSTRACT

Tax planning enables good tax savings or even the reduction of taxes, using technical methods and procedures that allow a detailed personalized study of the various sectors and business activities, the perfect tax management achieves a cost reduction, causing positive effects on the financial and economic situation of the company, many companies seek tax planning to reduce taxes. The methodology applied in tax planning consists of obtaining less tax burden on operations or products, using legal means. A study was carried out on the best alternative for classification and payment of federal taxes for a company that had operated in the retail fuel trade, performing a data simulation in the evaluation of the most advantageous tax regime for the company, so that it could start its activities. Descriptive research was carried out based on theoretical subjects from books, articles and magazines relevant to the studied area. It was found that the most viable regime is the Real Profit, it has always reached the lowest cost with the payment of federal taxes, it was proven that through tax planning it is possible to reduce the taxes paid by a company. To reach this conclusion, all calculations of taxes due for each tax regime were performed and a comparison was made between them, showing at the end the best way to calculate and collect taxes for the company.

Keywords: tax economy; tax management; tax planning; tax reduction.

1. INTRODUÇÃO

Em virtude do cenário atual, no qual, no transcorrer do ano, o assunto sobre o preço da gasolina vem sendo destaque em todos os noticiários, o presente estudo visa fazer uma simulação para um empresário que queira abrir um posto de combustível, tendo como objetivo principal o planejamento tributário, trazendo reflexos positivos na situação financeira e econômica da empresa. Pelo ponto de vista tributário, uma empresa eficiente seria aquela que, por meio de atividade lícita, busca identificar, com antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir determinado objetivo, para a redução da carga tributária.

O planejamento tributário é o processo de escolha de ação anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer o planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/1976. “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios” (CHAVES, 2017, p.3).

Contabilidade fiscal e tributária é um ramo das Ciências Contábeis no qual os profissionais se dedicam aos cálculos de tributos de ordem municipal, estadual e federal lançados sobre pessoas jurídicas em decorrência de diferentes atividades de uma ou de diversas empresas (CREPALDI, 2017).

Oliveira (2018) cita que, atualmente, na busca do melhor resultado para a empresa, o empresário tem buscado cada vez mais meios legais que impactam e têm grande lucratividade na empresa, uma forma lícita de reduzir a sua carga fiscal, o que exige uma alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas.

Ainda como discorre Oliveira (2018), a redução de custos é a estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais em todo o mundo globalizado. Sem dúvida, para obter o melhor resultado em uma economia instável com altas taxas de tributação como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que as empresas dispõem para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento

tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial (OLIVEIRA *et al.*, 2018).

Cada tributo criado obedece a princípios aos quais o legislador estará sempre atento para que não corrompa a Constituição Federal e não ultrapasse o limite de confiscar o contribuinte com o uso indevido dos tributos. Os princípios são norteadores para a limitação de tributar da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, além de serem responsáveis pela correta aplicação do uso do tributo como fonte geradora lícita (SILVA; FARIA, 2017, p. 28).

1.1. Contextualização do tema

O planejamento tributário corresponde à avaliação dos métodos, procedimentos e critérios adotados pelas empresas nas áreas fiscais e tributárias, com a finalidade de evitar o pagamento de tributos indevidos ou deixar de aproveitar possíveis vantagens fiscais. Assim, é fundamental a revisão dos cálculos e todos os aspectos quanto ao cumprimento das obrigações acessórias e de todos os tributos diretos e indiretos, visando a utilização das melhores alternativas legais para a economia e recuperação de impostos.

Segundo Pêgas (2003, p. 339), “planejamento tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativas mais vantajosas econômica e financeiramente, amparada com alternativa que represente menos desembolso de tributos para o contribuinte”.

Um equívoco na opção e o empresário poderá comprometer todo o resultado de faturamento do ano. A opção de tributação de uma empresa envolve muitas questões, tais como faturamento, ramo de atuação, despesas, entre outros. Uma alternativa é que durante a opção o empresário leve em consideração a expectativa de quanto vai faturar no período e faça uma projeção (CREPALDI, 2019).

1.1.1. Justificativa

Para limitar o impacto da alta carga de tributos no Brasil, muitas empresas buscam o planejamento tributário para a redução dos impostos. Tal prática consiste na designação corrente de uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos

como formas de economia de imposto. Sua metodologia consiste em obter menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando meios legais. Com efeito, as formas de economia fiscal têm sido enriquecidas por projetos de alta complexidade que envolvem avançada tecnologia fiscal, financeira e societária. Portanto, o planejamento tributário é necessidade básica para todos os contribuintes (CREPALDI, 2019).

Young (2008) explica que “podemos entender que o planejamento é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária na qual especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor, e menos onerosa” (YOUNG, 2008, p. 102).

Segundo Silva, Faria (2017) o planejamento tributário incide em organizar as operações mercadológicas de uma empresa de forma estrutural e jurídica. Através do planejamento é possível antever e, até mesmo, evitar a incidência tributária, fazendo com que determinada medida de hipótese de incidência seja mais benéfica. Essa medida trata de um comportamento técnico formal, como explicita Humberto Bonavides, que visa à redução, ao adiamento ou à exclusão dos respectivos encargos tributários.

Ribeiro, Pinto (2014) menciona que a meta principal desse gerenciamento é reduzir ao máximo a carga tributária das empresas, não só com uma programação que possibilite o prévio conhecimento dos tributos e das respectivas datas de seus recolhimentos, como também com o melhor aproveitamento possível das faculdades, permissões e, inclusive, das lacunas ou brechas existentes na legislação que viabilizem reduzir, mitigar ou mesmo eliminar a obrigação de recolher o tributo.

1.1.2. Objetivos

1.1.2.1. Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral efetuar um estudo sobre a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos federais de uma empresa que atua no comércio varejista de combustíveis.

Após realizada essa análise, que poderá ser o Lucro Presumido ou o Lucro Real, será definido qual das modalidades é a melhor.

1.1.2.2. Objetivos específicos

- 1- Analisar a legislação sobre os regimes tributários do nosso país, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- 2- Detalhar de forma simplificada os impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS de cada regime;
- 3- Simular de forma detalhada cada regime tributário buscando assim a forma mais econômica de tributação e menos onerosa para a empresa dentro dos termos da lei;
- 4- Realizar análises e comparações, verificando qual a forma mais econômica de tributação a nível federal.

2. METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa descritiva baseada em assuntos teóricos de livros, artigos e revistas pertinentes à área estudada, dessa forma, foi feita uma análise dos regimes tributários vigentes em nosso país.

Manzato e Santos (2012) dizem que a pesquisa descritiva, em suas diversas formas, trabalha sobre dados ou fatos colhidos da própria realidade. Para viabilizar essa importante operação de coleta de dados, são utilizados como principais instrumentos a observação, a entrevista, o questionário e o formulário, já a pesquisa descritiva, conforme Triviños (1987), exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar, esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e os fenômenos de determinada realidade.

A revisão teórica se desenvolveu através de informações prescritas pela legislação tributária, para então poder propor o melhor planejamento tributário para a empresa e obter a maior e melhor economia fiscal possível, reduzindo ao máximo a carga tributária para o valor realmente devido por lei.

Foi concretizado um estudo para a abertura de uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de combustíveis, e efetuada uma simulação com valores fictícios, demonstrando de forma clara e prática os impostos federais vigentes do nosso

país, para assim chegar no cálculo do mais vantajoso regime tributário para a empresa e, posteriormente, iniciar suas atividades. O estudo foi baseado apenas nas vendas de combustíveis.

A simulação pelo regime do Simples Nacional não foi realizada pelo fato da empresa ter um faturamento acima do permitido pela legislação. Foi apenas apontado a opção do Simples Nacional demonstrando os aspectos dentro da legislação.

Primeiramente foi abordado o conceito de planejamento tributário e a elisão fiscal, demonstrando a importância de ambos para o planejamento tributário; na sequência, foi informado o conceito de empresário conforme o Art. 966 do Código Civil Brasileiro; foram realizados todos os cálculos dos impostos devidos para cada regime tributário e feita uma comparação entre eles, evidenciando ao final a melhor forma de apuração e recolhimento de impostos para a empresa. A simulação foi desenvolvida através dos cálculos do IRPJ e da CSLL no ANO I e ANO II no Lucro Presumido e no Lucro Real.

Cabe destacar que o foco da análise será na apuração do IRPJ e da CSLL, pois não é de responsabilidade dos postos de combustíveis fazer o recolhimento de ICMS, PIS e COFINS sobre a gasolina, etanol (álcool) e óleo diesel. Esses produtos pertencem à incidência de substituição tributária (para o ICMS) e à incidência monofásica (para o PIS e COFINS), onde o recolhimento é feito pela indústria e/ou distribuidora.

Levando em consideração apenas as vendas de gasolina, etanol e óleo diesel, e dispensando outros tipos de receita, prestação de serviços em borracharia ou venda de outros produtos, este estudo irá demonstrar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial.

Diante disso, após a simulação realizada, os resultados obtidos foram que o Lucro Real é o regime tributário mais vantajoso para a abertura da empresa, os valores do Lucro Presumido no ANO I e ANO II foram de R\$ 453.191,27, enquanto no Lucro Real os valores no ANO I e ANO II foram de R\$ 412.152,48. Após os cálculos feitos, apresentou-se uma redução no valor de R\$ 41.038,79, tendo o Lucro Real como a opção mais vantajosa para a abertura da empresa em estudo.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa utilizou fontes bibliográficas, mas é classificada como Estudo de Caso, pois “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (GIL, 2002, p. 54).

No entanto, diferentemente disso, o intuito com o planejamento tributário é escolher entre duas ou mais opções, de forma legal, aquela que resultará na maior vantajosidade econômica/tributária para a empresa (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 5).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Planejamento Tributário e Elisão Fiscal

Em matéria de legislação tributária, você deve se orientar pelo artigo 96 da lei nº 5.172/1966, transcrito a seguir:

Art. 96. A expressão 'legislação tributária' compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (SILVA; FARIA, 2017, p. 21).

O planejamento tributário se define como a atividade preventiva que estuda os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar, sua finalidade é de obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei. Há duas espécies de elisão fiscal: aquela de corrente da própria lei; e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei (CREPALDI, 2019).

Dessa forma, Oliveira (2013, p.193) explica que a elisão fiscal tem por objetivo identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, tendo em vista a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal, “[...] a elisão fiscal ou economia legal ou, ainda, planejamento tributário pode ser definida como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido”.

Faria (2016) cita que esse cuidado com o planejamento ao se pagar um tributo é denominado “elisão fiscal”, na qual, por meio de um estudo aprofundado da empresa e do negócio jurídico, é possível antever a carga tributária e encontrar meios lícitos e legais de se reduzir a carga tributária.

Para Fabretti (2013), o planejamento tributário deve ser preventivo, ou seja, anteriormente às ocasiões do fato gerador. Dessa forma, a terminologia de elisão

fiscal tem o sentido de redução da carga tributária dentro da legalidade. Já Peixoto (2004) faz referência à elisão fiscal como a diminuição, postergação ou exclusão de forma lícita da carga tributária.

Evasão ou sonegação fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária. A expressão sonegação fiscal surgiu com a lei nº 4.502/64 e foi posteriormente utilizada pela já revogada lei nº 4.729/65, substituída pela lei nº 8.137/91 (FILHO; OLIVEIRA, 2015).

Na mesma linha de pensamento, Cury, Gomes e Siqueira (2011, p. 197) defendem que a evasão – diferentemente da elisão –, consiste “na lesão ilícita ao fisco, não se pagando o tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência”.

Assim, caracteriza-se como uma fraude, podendo ser planejada em dois momentos: antes da ocorrência do fato gerador, com medidas que acabam por afastar a incidência do tributo; ou por sonegação, que é aquela verificada após o fato gerador, ocultando-se, assim, o fato perante o fisco e, conseqüentemente, não pagando o tributo devido (CURY; GOMES; SIQUEIRA, 2011, p.197).

A principal medida de combate à elisão fiscal, portanto, está no parágrafo único do artigo 116 do CTN, que foi introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 104/2001. Veja o que estabelece esse dispositivo legal:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 7).

Riberio e Pinto (2014) mencionam ainda que o propósito não é a discussão da validade ou não da prática da elisão, mas sim evidenciar que um bom planejamento tributário pode levar a organização a evitar custos desnecessários com o recolhimento de tributos que não estariam desobrigados sem o estudo e a aplicação correta da legislação (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 8).

3.2. Conceito de Empresário

Nos termos do Art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Para melhor compreensão, cumpre analisar o conceito das seguintes expressões que integram a definição legal:

- a) Profissionalismo: consiste na pessoalidade e organização no exercício da atividade, bem como o domínio das informações sobre o produto ou serviço oferecido ao mercado. Engloba, também, a habitualidade, pois é necessário que a atividade seja realizada de forma habitual, já que não se considera atividade empresária a prática de atos isolados, mas sim a prática habitual e organizada dos atos necessários para o exercício da atividade econômica escolhida;
- b) Atividade econômica: a atividade desenvolvida pelo empresário é econômica, na medida em que busca gerar lucro para quem a explora. Assim, o lucro sempre será a finalidade última do empresário ao explorar determinada atividade. Observa-se, entretanto, que a obtenção do lucro, através da exploração da empresa, não é condição necessária para caracterizar o empresário;
- c) Atividade organizada: a atividade explorada pelo empresário também deverá ser organizada, no sentido de que nela devem encontrar-se articulados os fatores de produção, quais sejam, o capital; a mão-de-obra; os insumos; e a tecnologia. Assim, não deverá ser considerado empresário quem explora atividade de produção ou circulação de bens ou serviços sem esses fatores;
- d) Produção e circulação de bens e serviços: a produção de bens consiste na fabricação de produtos e mercadorias, enquanto a produção de serviços consiste na prestação de serviços. Já a circulação de bens é a atividade de intermediação na cadeia de escoamento de mercadorias, tanto na forma atacadista, como varejista, enquanto a circulação de serviços se dá na intermediação da prestação de serviços. (BRASIL. Lei nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002).

Oliveira (2018) cita que os empresários já estão cientes, há mais de duas décadas, de que o gerenciamento das obrigações tributárias não pode ser considerado apenas uma necessidade cotidiana, mas algo estratégico dentro das organizações de médio e grande porte, seja qual for o setor de atividade.

Para Vido (2021) nas sociedades empresárias, os sócios não podem ser chamados de empresários, pois o empresário é a sociedade. Ela é a titular da atividade empresarial, enquanto os sócios, por outro lado, podem ser chamados apenas de sócios, acionistas, cotistas ou investidores; nunca de empresário.

O Art. 967 do Código Civil determina a obrigatoriedade de todo e qualquer empresário vir a se registrar antes do início de sua atividade. É cabível aferir primeiramente que o âmbito de registro

dos empresários é a Junta Comercial, órgão do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM. É válido, ainda, lembrar o Art. 1.150 do Código Civil que prescreve a vinculação dos empresários ao Registro Público de Empresas Mercantis, via Junta Comercial, e a vinculação das sociedades simples ao Registro Público das Pessoas Jurídicas, que deve obedecer às normas daquele registro, caso se trate de sociedade simples impura (MAGALHÃES, 2020, p. 83).

4. REGIMES TRIBUTÁRIOS

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. No Brasil, são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Lucro Presumido;
- Lucro Real.

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado (SANTO; OLIVEIRA, 2008, p. 3).

4.1.1. *Lucro Presumido*

Para Crepaldi (2019), a legislação tributária mostra que o Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o regime de tributação pelo Lucro Presumido é muito utilizado por ser considerado mais simples e também por exigir menos documentação. Recebe o nome de presumido exatamente porque nesse regime o Imposto de Renda (IR) não é calculado sobre o lucro efetivo. Tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta (CREPALDI, 2019).

O Art. 13, da lei nº 9.718 de 1988, com a redação dada pela lei nº 10.637 de 2002, cita o seguinte:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 2002, p. 1).

Pêgas (2011) diz que a opção pelo Lucro Presumido é irrevogável para o ano-calendário, uma vez escolhido essa opção pelo regime tributário do (IR) Imposto de Renda e (CSLL) Contribuição Social Lucro Líquido, ele será irreversível para todo o restante do ano.

4.1.2. Apuração do Lucro Presumido

Para Oliveira (2018), o Lucro Presumido deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ou na data de extinção da pessoa jurídica, caso encerre as atividades ou o seu acervo líquido seja totalmente destinado (OLIVEIRA *et al*, 2018).

Oliveira (2018) também menciona que por ser essa apuração determinada com base na receita bruta e acréscimos auferidos a cada mês, nada impede que as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido façam os pagamentos mensais, com o código de Lucro Presumido no DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais – 2089 –, ao invés da apuração trimestral, desde que nesse intervalo seja ajustado o valor pelo efetivamente devido no último mês do trimestre (OLIVEIRA *et al*, 2018).

O Art. 516, §§ 4º e 5º, do RIR, esclarece ainda sobre a forma de pagamento e apuração do imposto, pelo Lucro Presumido, minimizando, assim, as dúvidas no instante da escolha de apuração dos resultados.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário (Lei nº 9.430, de 1996, Art. 26, § 1º).

Crepaldi (2014) cita que no Lucro Presumido o detalhamento das informações é menor, pois o cálculo dos tributos é, de certa forma, “simplificado”, não exigindo da empresa controles internos demasiadamente complexos.

4.1.3. Aspectos a considerar

O Lucro Presumido pode permitir planejamento fiscal desde que se considerem suas limitações e restrições específicas dentro da legislação.

Crepaldi (2019) menciona que, como o percentual de lucro é fixo, o planejamento deve levar em conta se o percentual de cada atividade pode ser reduzido dentro da tabela, que vai de 1,6% a 32% de presunção de lucro; se há como reduzir o adicional de 10% do IRPJ para o Lucro Presumido trimestral acima de R\$ 60.000,00, mediante desmembramento em nova empresa; se os balanços demonstram que essa sistemática é vantajosa ou não; e a adoção do regime de caixa para fins de tributação.

Conforme Oliveira (2009), existem tributos que incidem sobre a receita bruta e o lucro das empresas. O IRPJ e a CSLL são tributos classificados como incidentes sobre o resultado. Tributos incidentes sobre o valor agregado são tributados em cada fase do processo produtivo, ou seja, tributados sobre o que foi agregado de insumos aos produtos em determinado período.

4.1.4. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

O IRPJ e a CSLL, pelo regime do Lucro Presumido, serão apurados trimestralmente, sempre em 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo quatro trimestres de apuração durante o ano-calendário. O Lucro Presumido é uma presunção de lucro estipulada pelo governo como margem de lucro da receita bruta. Aplica-se o percentual estipulado pelo governo sobre o montante da receita bruta para que se apure o valor da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (SILVA, 2017).

De acordo com Crepaldi (2019), a alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

Silva (2017) diz que no Lucro Presumido o Imposto de Renda, além da alíquota especificada, terá também um adicional de 10% quando a parcela do Lucro Presumido exceder o valor resultante de R\$ 20.000,00 pelo número de meses da respectiva apuração.

Tabela 1 – Lucro Presumido: atividades e alíquotas
BASES DE CÁLCULO PARA O LUCRO PRESUMIDO

ATIVIDADES	BASE (Incidente sobre a receita bruta em %)
Revenda para consumo de combustível de derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
Venda de mercadorias e produtos	8%
Prestação de serviços de transporte de carga	8%
Empresas que têm como atividade contratual a venda de imóveis	8%
Prestação de serviços de transporte, exceto de carga	16%
Prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas, como receita bruta anual de R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas (Art. 40, Lei nº 9.250/1995)	16%
Prestação de demais serviços, exceto hospitalares	32%

Fonte: Contabilidade fiscal e tributária (2º Ed., 2019, p. 332)

4.1.5. Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)

A CSLL foi instituída pela Medida Provisória nº 22 de 1988 e, depois, convertida em lei sob nº 7.689/1988 com o advento da Constituição Federal de 1988. Por meio do artigo nº 195 da Emenda Constitucional nº 20/1998 foi dada nova redação ao conceito de financiamento da seguridade social (FARIA, 2016, p. 63).

Faria (2016) cita que a CSLL se aplica a mesma regra de normas e pagamentos do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), que nunca pode ser apurado de forma diferente da CSLL, e vice-versa.

A base de cálculo da CSLL será aplicada mediante as seguintes alíquotas: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços de transportes e hospitalares; 32% para empresas de serviços em geral, exceto de serviços hospitalares; 32% para empresas de intermediação de negócios; 32% para empresas de administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

4.1.6. PIS e COFINS apuração do Lucro Presumido

Crepaldi (2019) comenta ainda uma análise que deve ser feita pelas empresas tributadas pelo Lucro Presumido, elas não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e a COFINS nas alíquotas mais baixas.

Silva (2017) menciona que a alíquota de apuração do PIS é 0,65% e a da COFINS é 3%, sobre as quais é aplicado o percentual sobre o montante da receita bruta operacional, chegando, assim, aos valores a pagar de PIS e COFINS.

Ainda, Silva (2017) ressalta que o período de apuração do PIS e da COFINS, pelo regime do Lucro Presumido, é mensal, e o vencimento da guia para pagamento é até o vigésimo quinto (25) dia útil do mês subsequente ao do período de apuração, por exemplo: no período de apuração de janeiro, o vencimento dos tributos será no dia 25 de fevereiro, e assim por diante.

Para Silva (2017), pode ser deduzido da base de cálculo do PIS e da COFINS as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o ICMS pago por substituição tributária e o IPI na receita de venda do ativo permanente.

Esta redução da alíquota a 0% das referidas contribuições foi determinada pelo Art. 4º da lei 9.718 de 1998. Os combustíveis fazem parte da lista de produtos que têm incidência monofásica para PIS e COFINS, esta incidência é semelhante à substituição tributária, pois atribui a um determinado contribuinte a responsabilidade pelo tributo devido em toda a cadeia produtiva ou de distribuição subsequente. Por exemplo, o fabricante ou o importador recolhe todo o imposto que seria cobrado dos atacadistas, varejistas ou revendedores.

4.1.7. Opções de apuração do Lucro Real

A única forma de tributação em que o Fisco exige a apuração completa do resultado das empresas (receitas menos despesas) é o Lucro Real. O ano fiscal no Brasil coincide com o ano civil, indo de 1º/JAN a 31/DEZ. Portanto, qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa, o ano fiscal será este. Com relação ao Lucro Real, as pessoas jurídicas têm duas opções de enquadramento: Lucro Real Trimestral ou Lucro Real Anual com Antecipações Mensais em Bases Estimadas (PÊGAS, 2017, p. 347).

Oliveira *et al.* (2004, p.176) considera que Lucro Real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas

adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do Lucro Real devem ser transcritos no Livro do Lucro Real (LALUR).

De acordo com a lei 7.918, no Art. 14, estão obrigadas a optar pelo Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

- I - Cujas receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II- Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do RIR/1999, art. 222;
- VI - Que exerçam atividade de factoring. (BRASIL. LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998).

4.1.8. Apuração trimestral do Lucro Real

Se a opção for pela apuração do Lucro Real trimestral, esse deve ser determinado em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com base no resultado líquido de cada trimestre (OLIVEIRA *et al*, 2018, p. 192).

Oliveira (2018) ainda complementa que o imposto de renda trimestral será calculado mediante aplicação da alíquota:

- a) alíquota normal de 15% (quinze por cento) sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, 15% do lucro real;
- b) alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00 - limite trimestral.

No caso de início de atividades, o limite trimestral será proporcional ao número de meses, ou seja, R\$ 20.000,00 para cada mês em que a empresa exerceu atividades no trimestre.

Crepaldi (2019) menciona que no Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre, o Lucro Real do trimestre não é somado ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do Lucro Real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros lineares.

4.1.9. IRPJ e CSLL Lucro Real

Crepaldi (2019) cita que para a apuração do IRPJ e da CSLL, o lucro real do Imposto de Renda (IR) é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir, de acordo com o Art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR): lucro (prejuízo) contábil (+) ajustes fiscais positivos (adições) (-) ajustes fiscais negativos (exclusões) (=) lucro real ou prejuízo fiscal do período.

Quando a opção pelo pagamento da CSLL for pelo Lucro Real, será possível escolher a opção mensal, trimestral ou anual. Obedecendo à legislação em vigor, a empresa terá que apurar mensalmente, sobre uma estimativa mensal, os valores da CSLL, e deve, ao final do ano-calendário (dezembro), realizar o ajuste anual (FARIA, 2016, p. 65).

4.1.10. Apuração anual do Lucro Real

Pêgas (2017), por sua vez, diz que na escolha do enquadramento anual, há obrigatoriedade do recolhimento mensal em bases estimadas. Então, embora a apuração definitiva da base de cálculo somente ocorra no final do ano, a empresa será obrigada por lei a recolher ao governo mensalmente uma parcela de IR e CSLL, como antecipação, podendo ter redução ou suspensão do imposto.

Para efeitos de cálculo do Lucro Real anual, usa-se a mesma alíquota da apuração trimestral, 15%, e também deve ser observado o adicional de 10%, sobre o que exceder R\$ 20.000,00 mensal do lucro estimado.

O artigo 6º da lei nº 9.430 de 1996 nos traz a disposição de que o saldo do imposto apurado em 31 de dezembro terá o seguinte tratamento:

Art. 6º O imposto devido, apurado na forma do art. 2º, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

§ 1º O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro receberá o seguinte tratamento:

I - Se positivo, será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, observado o disposto no § 2º; ou

II - Se negativo, poderá ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74.

§ 2º O saldo do imposto a pagar de que trata o inciso I do parágrafo anterior será acrescido de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso I do § 1º não se aplica ao imposto relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente. (BRASIL, 1996, pág. 1)

4.1.11. PIS e COFINS apuração do Lucro Real

Conforme dispositivos legais a contribuição para o PIS/Pasep é apurada e recolhida com base na receita bruta (faturamento) e devida mensalmente pelas seguintes pessoas:

- pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- entidades sem fins lucrativos discriminadas no art. 13 da Medida Provisória nº 2.037, modificada pela MP 2.158/01; e
- pessoas jurídicas de direito público interno. (OLIVEIRA *et al.*, 2018, p. 253).

Faria (2016) menciona que o PIS é um tributo cuja espécie tributária é denominada como “contribuições sociais”, ao arrecadar o valor do PIS, o Estado tem por obrigação constitucional destinar esses valores de maneira direta a um fundo de amparo ao trabalhador (FAT), para custear o seguro-desemprego e o abono salarial; e uma outra parte que se destina a programas de desenvolvimento econômico.

Para Crepaldi (2019) é importante compreender que no Lucro Real as alíquotas do PIS e da COFINS são de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Faria (2016) ainda menciona que a COFINS tem sua destinação arrecadatória com finalidade específica. Essa finalidade é custear e aprimorar o sistema da

seguridade social do país. A seguridade social é um programa de políticas públicas, destinada ao bem comum dos cidadãos do país.

4.1.12. *Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)*

Praticamente igual ao PIS e COFINS, o ICMS dos combustíveis também é recolhido através da substituição tributária, conforme o Art. 73 RICMS/2002 - ANEXO XV - 4/13:

I - O produtor nacional de combustíveis, situado nesta ou em outra unidade da Federação, em relação a:

- a) gasolina automotiva;
- b) óleo diesel;
- c) gás liquefeito de petróleo e gás liquefeito derivado de gás natural;
- d) álcool etílico anidro combustível adicionado à gasolina pelas distribuidoras, ainda que não tenha saído de seu estabelecimento;
- e) biodiesel B100 adicionado ao óleo diesel pelas distribuidoras, ainda que não tenha saído de seu estabelecimento;

II - O distribuidor situado neste Estado, em relação a:

- a) álcool etílico hidratado combustível;
- b) óleo combustível;
- c) gasolina de aviação;
- d) gás natural veicular;
- e) querosene de aviação;
- f) querosene iluminante;

III - O distribuidor situado em outra unidade da Federação, observado o disposto nos arts. 81 e 88-C desta parte;

IV - O importador, em relação às importações que praticar, quando a mercadoria tiver por destino este Estado.

V - O transportador revendedor retalhista (TRR), nas operações por ele praticadas, em relação ao valor equivalente ao custo do transporte não incluído na base de cálculo da substituição tributária.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo aplica-se, também, em relação ao imposto devido na entrada ou recebimento em operação interestadual de:

I - Mercadoria para uso ou consumo do contribuinte;

II - Combustível derivado de petróleo, quando não destinados à comercialização ou à industrialização do próprio produto, ainda que o adquirente ou destinatário não seja inscrito como contribuinte deste Estado.

§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo não se aplica:

I - As operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, destinadas a este Estado e promovidas por distribuidor de combustíveis, por TRR ou por importador, em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, desde que observado o disposto no art. 73 RICMS/2002 - ANEXO XV - 4/13. (BRASIL, 2002).

No regulamento citado acima, é mostrado que produtos como gasolina, álcool etílico, óleo diesel, entre outros tipos de combustíveis, fazem parte do modelo de incidência monofásica, determinando assim a não necessidade de recolhimento do ICMS por parte dos postos.

4.1.13. *Encargos sociais das empresas*

Oliveira (2013) menciona que além do salário a ser pago aos empregados pela prestação de serviços ao empregador, todos os benefícios aos quais eles têm direito devem constar na folha de salários, tais como: adicionais, comissões, gorjetas, gratificações, prêmios etc. Do total da remuneração, deverão ainda ser descontados todos os valores legalmente permitidos, tais como: contribuições previdenciárias, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), adiantamentos salariais, contribuição sindical, vale-transporte e outros valores previstos em instrumentos de negociação coletiva.

Oliveira (2013) ainda ressalta que a contribuição previdenciária descontada do empregado, se não for recolhida pela empresa ao INSS nos prazos legais, atualmente dia 20 do mês seguinte àquele a que se referirem as remunerações, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário, configurará crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no Art. 168-A do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (OLIVEIRA, 2013, p. 144).

Em adição aos salários propriamente ditos, há inúmeros outros gastos que oneram a folha de pagamento, representados pelos encargos com as contribuições sociais, como 13º salário, férias remuneradas, contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, vale-transporte, vale-refeição, acréscimo do salário nas horas extras etc. Alguns especialistas estimam que a soma de todos os encargos trabalhistas representa pelo menos 100% do salário nominal, ou seja, um funcionário com o salário mensal de R\$ 1.000 custa, na realidade, no mínimo, R\$ 2.000 para a empresa (OLIVEIRA *et al.*, 2018, p. 172).

Além da CSLL, da COFINS e da contribuição ao PIS, uma das formas de financiamento da seguridade social que se origina das pessoas jurídicas é a

proveniente da folha de salários, inclusive pró-labore, conforme o Art. 195 da Constituição Federal (OLIVEIRA, 2013, p. 143).

5. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A seguir serão apresentados os dados da simulação considerando dois anos de funcionamento: a empresa contém um sócio proprietário; no ano I, a empresa contará com uma equipe de 15 funcionários, prevendo um aumento nas vendas, a empresa, para o ano II, vai contar com 25 funcionários.

A Tabela 2 abaixo demonstra os dados relativos ao anexo da Lei Complementar 123/2006 que trata sobre o Simples Nacional. Desta forma, a tabela é separada por faixas de receita bruta referente aos últimos 12 meses de operação da empresa.

Tabela 2- Aplicável a atividade comercial no Anexo I da LC nº 123/06

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: FABRETTI (2017, P.172)

A empresa em estudo localiza-se na 5ª faixa de tributação, nota-se que, se a empresa estiver no início da atividade, os valores da receita bruta deverão ser proporcionalizados ao número de meses do período (art. 18, § 2º, da LC nº 123/06).

As empresas são responsáveis pelo desconto do salário dos empregados de sua contribuição previdenciária sobre o salário recebido e o Imposto de Renda sobre os rendimentos, “[...] o empregador desconta dos funcionários e posteriormente repassa – ou recolhe – para o INSS. Portanto, a empresa é apenas depositária temporariamente desse desconto” (OLIVEIRA, 2013, p. 174).

5.1. PIS e COFINS Lucro Presumido

O PIS e a COFINS dos combustíveis também são recolhidos através da substituição tributária, conforme o Art. 73 RICMS/2002 - ANEXO XV - 4/13. Na empresa em estudo, por revender somente combustível, o PIS e a COFINS na venda têm alíquota de 0%, por se tratar de regime monofásico, desonerando nas etapas seguintes conforme a Lei nº 10.147/2000.

5.1.1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – Lucro Presumido

Neste caso, a apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido é trimestral e é calculado através da receita bruta. A partir da receita bruta é aplicada a alíquota de presunção de 1,6% que resultará na base de cálculo do IRPJ. Após encontrada a base de cálculo, é aplicada a alíquota de 15% que, caso venha a ultrapassar o valor de R\$60.000,00 no trimestre, deverá ser acrescido de 10%. Do valor encontrado, deduz-se o imposto de renda retido na fonte (IRRF) e demais compensações resultando no IRPJ a pagar.

Tabela 7 – CÁLCULOS DO IRPJ – Ano I

1º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
jan./21	325.187,29	1,6%	R\$5.203,00	R\$780,45
fev./21	333.891,58	1,6%	R\$5.342,27	R\$801,34
mar./21	335.348,17	1,6%	R\$5.365,57	R\$804,84
TOTAL	994.427,04	1,6%	R\$15.910,83	R\$2.386,62

2º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
abr./21	342.547,85	1,6%	R\$5.480,77	R\$822,11
mai./21	348.269,75	1,6%	R\$5.572,32	R\$835,85
jun./21	358.269,17	1,6%	R\$5.732,31	R\$859,85
TOTAL	1.049.086,77	1,6%	R\$16.785,39	R\$2.517,81

3º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
jul./21	365.147,85	1,6%	R\$5.842,37	R\$876,35
ago./21	378.985,13	1,6%	R\$6.063,76	R\$909,56
set./21	380.469,14	1,6%	R\$6.087,51	R\$913,13
TOTAL	1.124.602,12	1,6%	R\$17.993,63	R\$2.699,05

4º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%

out./21	385.687,61	1,6%	R\$ 6.171,00	R\$925,65
nov./21	394.649,84	1,6%	R\$ 6.314,40	R\$947,16
dez./21	408.916,37	1,6%	R\$ 6.542,66	R\$981,40
TOTAL	1.189.253,82	1,6%	R\$ 19.028,06	R\$2.854,21
TOTAL DO IRPJ NO ANO I				R\$ 10.457,69

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na tabela nº 7 foi apurado no 1º trimestre do ANO I o valor devido de R\$ 2.386,62 de IRPJ a pagar. Já no 2º trimestre, o valor do IRPJ a pagar foi de R\$ 2.51781. No 3º trimestre foi apurado um montante de R\$ 2.699,05 e no 4º trimestre o valor de R\$ 2.854,21, a soma no ano I é de R\$ 10.457,69.

Tabela 8 – CÁLCULOS DO IRPJ – Ano 2

1º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
jan./21	419.587,35	1,6%	R\$6.713,40	R\$1.007,01
fev./21	435.587,12	1,6%	R\$6.969,39	R\$1.045,41
mar./21	457.124,38	1,6%	R\$7.313,99	R\$1.097,10
TOTAL	1.312.298,85	1,6%	R\$20.996,78	R\$3.149,52
2º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
abr./21	460.478,14	1,6%	R\$7.367,65	R\$1.105,15
mai./21	468.149,58	1,6%	R\$7.490,39	R\$1.123,56
jun./21	476.146,39	1,6%	R\$7.618,34	R\$1.142,75
TOTAL	1.404.774,11	1,6%	R\$22.476,39	R\$3.371,46
3º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
jul./21	491.123,57	1,6%	R\$7.857,98	R\$1.178,70
ago./21	521.148,52	1,6%	R\$8.338,38	R\$1.250,76
set./21	534.149,23	1,6%	R\$8.546,39	R\$1.281,96
TOTAL	1.546.421,32	1,6%	R\$24.742,74	R\$3.711,41
4º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	15%
out./21	536.191,47	1,6%	R\$8.579,06	R\$1.286,86
nov./21	551.169,84	1,6%	R\$8.818,72	R\$1.322,81
dez./21	569.137,87	1,6%	R\$9.106,21	R\$1.365,93
TOTAL	1.656.499,18	1,6%	R\$26.503,99	R\$3.975,60
TOTAL DO IRPJ NO ANO II				R\$ 14.207,98

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Como demonstrado na tabela nº 8 acima, foi apurado no 1º trimestre do ANO II o valor devido de R\$3.149,52 de IRPJ a pagar. Já no 2º trimestre o valor do IRPJ a

pagar foi de R\$ 3.371,46. No 3º trimestre foi apurado um montante de R\$ 3.711,41 e no 4º trimestre o valor de R\$ 3.975,60, a soma no ano de 2021 total é de R\$ 14.207,98.

5.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A CSLL apurada pelo Lucro Presumido tem como base de cálculo a receita bruta aplicada a uma alíquota de presunção de 12%. Encontrada essa base de cálculo, é aplicada uma outra alíquota de 9% chegando então ao valor da CSLL devida no ano-calendário.

Tabela 9 – CÁLCULOS DA CSLL – Ano I

1º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
jan./21	325.187,29	12%	R\$39.022,47	R\$3.512,02
fev./21	333.891,58	12%	R\$40.066,99	R\$3.606,03
mar./21	335.348,17	12%	R\$40.241,78	R\$3.621,76
TOTAL	994.427,04	12%	R\$119.331,24	R\$10.739,81
2º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
abr./21	342.547,85	12%	R\$41.105,74	R\$3.699,52
mai./21	348.269,75	12%	R\$41.792,37	R\$3.761,31
jun./21	358.269,17	12%	R\$42.992,30	R\$3.869,31
TOTAL	1.049.086,77	12%	R\$125.890,41	R\$11.330,14
3º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
jul./21	365.147,85	12%	R\$43.817,74	R\$3.943,60
ago./21	378.985,13	12%	R\$45.478,22	R\$4.093,04
set./21	380.469,14	12%	R\$45.656,30	R\$4.109,07
TOTAL	1.124.602,10	12%	R\$134.952,25	R\$12.145,70
4º Trimestre Ano I				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
out./21	385.687,61	12%	R\$46.282,51	R\$4.165,43
nov./21	394.649,84	12%	R\$47.357,98	R\$4.262,22
dez./21	408.916,37	12%	R\$49.069,96	R\$4.416,30
TOTAL	1.189.253,82	12%	R\$142.710,46	R\$12.843,94
TOTAL DO CSLL NO ANO I				R\$47.059,59

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na tabela 9 obteve-se no primeiro trimestre do ANO I o valor de R\$ 10.739,81 a pagar de CSLL. Já no 2º trimestre obteve-se o montante de R\$ 11.330,14. No 3º trimestre o valor apurado foi de R\$ 12.145,70 e por fim, no 4º trimestre foi apurado o valor de R\$ 12.843,94 de CSLL a pagar, gerando um valor total no ano 2020 de R\$ 47.059,59.

Tabela 10 – CÁLCULOS DA CSLL – Ano II

1º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
jan./21	419.587,35	12%	R\$50.350,48	R\$4.531,54
fev./21	435.587,12	12%	R\$52.270,45	R\$4.704,34
mar./21	457.124,38	12%	R\$54.854,93	R\$4.936,94
TOTAL	1.312.298,85	12%	R\$157.475,86	R\$14.172,83
2º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
abr./21	460.478,14	12%	R\$55.257,38	R\$4.973,16
mai./21	468.149,58	12%	R\$56.177,95	R\$5.056,02
jun./21	476.146,39	12%	R\$57.137,57	R\$5.142,38
TOTAL	1.404.774,11	12%	R\$168.572,89	R\$15.171,56
3º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
jul./21	491.123,57	12%	R\$58.934,83	R\$5.304,13
ago./21	521.148,52	12%	R\$62.537,82	R\$5.628,40
set./21	534.149,23	12%	R\$64.097,91	R\$5.768,81
TOTAL	1.546.421,32	12%	R\$185.570,56	R\$16.701,35
4º Trimestre Ano II				
	Comb. e Lubrificantes	Presunção	Base de Cálculo	9,0%
out./21	536.191,47	12%	R\$64.342,98	R\$5.790,87
nov./21	551.169,84	12%	R\$66.140,38	R\$5.952,63
dez./21	569.137,87	12%	R\$68.296,54	R\$6.146,69
TOTAL	1.656.499,18	12%	R\$198.779,90	R\$17.890,19
TOTAL DO CSLL NO ANO II				R\$63.935,93

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na tabela nº 10, temos no primeiro semestre do ANO II o valor de R\$ 14.172,83 a recolher de CSLL. Já no 2º trimestre obteve-se de CSLL a pagar o montante de R\$ 15.171,56. No 3º trimestre o valor apurado foi de R\$ 16.701,35 e por

fim, foi apurado no 4º trimestre o valor de R\$ 17.890,19 de CSLL a pagar, gerando um valor total a pagar no ano 2021 de R\$ 63.935,93.

5.1.3. Cálculo sobre a folha de pagamento no Lucro Presumido

A empresa no ANO I conta com 15 funcionários no total, sendo eles 6 frentistas, 4 funcionários no caixa e 5 na parte administrativa da empresa, sendo administrada apenas por um empresário (empresário individual), onde o mesmo é responsável pelas atividades da empresa, tendo no total um custo com funcionários no mês de R\$ 27.800,00.

Tabela 11– CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – Ano I

RELAÇÃO DE ENCARGOS ANO I					
ANO	FGTS	INSS EMPR.	INSS TERC	RAT	TOTAL
2020	8%	20%	5,80%	3,26%	57,06%
NO MÊS	R\$2.224,00	R\$5.560,00	R\$1.612,40	R\$906,28	R\$10.302,68
NO ANO	R\$26.688,00	R\$66.720,00	R\$19.348,80	R\$10.875,36	R\$123.632,16

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na tabela 11 do ANO I, o valor mensal da remuneração de todos os trabalhadores foi de R\$ 27.800,00 no mês, a empresa tem um valor a pagar de R\$10.302,68 com os encargos trabalhistas, chegando a um valor de R\$ 123.632,16 no ano.

Tabela 12– CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – Ano II

RELAÇÃO DE ENCARGOS 2021					
ANO II	FGTS	INSS EMPR.	INSS TERC	RAT	TOTAL
	8%	20%	5,80%	3,26%	57,06%
NO MÊS	R\$3.488,00	R\$8.720,00	R\$2.528,80	R\$1.421,36	R\$16.158,16
NO ANO	R\$41.856,00	R\$104.640,00	R\$30.345,60	R\$17.056,32	R\$ 193.897,92

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na tabela 12 do ANO II, o cálculo foi feito com 10 funcionários a mais no posto de gasolina, já esperando um aumento das vendas no ano, o valor total da remuneração dos colaboradores foi de R\$ 43.600,00 por mês, sendo que os encargos

por mês resultam no montante de R\$ 16.158,16. O montante dos encargos anuais foi de R\$ 193.897,92.

5.1.4. Comparação Realizada no Lucro Real Anual

Tabela 13– Cálculo do IRPJ/CSLL ANO I – Lucro Real Anual	
JAN/DEZ	
Vendas	R\$ 4.357.369,75
(-) Deduções	R\$ 202.468,44
(=) Receita Líquida	R\$ 4.154.901,31
(-) CMV	R\$ 3.697.862,16
(=) Lucro Bruto	R\$ 517.700,70
(-) Despesas Operacionais	R\$ 0,00
(-) Despesas com Pessoal	R\$ 180.352,16
(-) Despesas Gerais com Vendas	R\$ 102.257,19
(-) Despesas com Pessoal (Adm.)	R\$ 31.147,38
(-) Despesas Tributárias	R\$ 8.789,16
(-) Despesas Financeiras	R\$ 19.450,31
Receitas Financeiras	R\$ 426,28
Outras Receitas Operacionais	R\$ 1.893,52
(-) Resultado Operacional Líquido	R\$ 178.024,30
Receitas não operacionais	R\$ 3.587,19
Lucro Antes do IRPJ	R\$ 181.611,49
Lucro Contábil	R\$ 181.611,49
(+) Adições	R\$ 0,00
(-) Exclusões	R\$ 793,15
(=) Lucro antes das Compensações	R\$ 180.818,34
(=) Lucro Real	R\$ 180.818,34
IRPJ Devido (15%)	R\$ 27.122,75
CSLL Devido (9%)	R\$ 16.273,65

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na empresa será utilizado no ANO I a mesma base de cálculo para o IRPJ e a CSLL, pois a empresa possui as mesmas adições e exclusões.

O valor obtido do Imposto de Renda (IRPJ) foi multiplicado pela alíquota pertinente de 15% sobre o lucro real chegando ao valor anual de R\$ 27.122,75, para a Contribuição Social (CSLL) foi aplicada a alíquota de 9% totalizando, no ano de 2020, o valor de R\$ 16.273,65 a pagar.

Tabela 14 – Cálculo da CSLL/IRPJ ANO II – Lucro Real Anual	
JAN/DEZ	
Vendas	R\$ 5.919.993,46

JAN/DEZ	
(-) Deduções	R\$ 245.147,38
(=) Receita Líquida	R\$ 5.674.846,08
(-) CMV	R\$ 4.322.198,36
(=) Lucro Bruto	R\$ 605.107,77
(-) Despesas Operacionais	R\$ 0,00
(-) Despesas com Pessoal	R\$ 197.147,25
(-) Despesas Gerais com Vendas	R\$ 132.257,19
(-) Despesas com Pessoal (Adm.)	R\$ 39.147,38
(-) Despesas Tributárias	R\$ 9.547,16
(-) Despesas Financeiras	R\$ 21.450,31
Receitas Financeiras	R\$ 829,80
Outras Receitas Operacionais	R\$ 2.974,19
(-) Resultado Operacional Líquido	R\$ 209.362,47
Receitas não operacionais	R\$ 4.872,36
Lucro Antes do IRPJ	R\$ 214.234,83
Lucro Contábil	R\$ 214.234,83
(+) Adições	R\$ 0,00
(-) Exclusões	R\$ 793,15
(=) Lucro antes das Compensações	R\$ 213.441,68
(=) Lucro Real	R\$ 213.441,68
CSLL Devido (9%)	R\$ 19.209,75
IRPJ Devido (15%)	R\$ 32.016,25

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Será utilizado no ANO II na empresa a mesma base de cálculo para o IRPJ e a CSLL, pois a empresa possui as mesmas adições e exclusões.

O valor obtido do Imposto de Renda (IRPJ) foi multiplicado pela a alíquota pertinente de 15% sobre o lucro real, chegando ao valor anual de R\$ 32.016,25, para a Contribuição Social (CSLL) foi aplicada e alíquota de 9% totalizando no ano de 2020 o valor de R\$ 19.209,75 a pagar.

5.1.5. Cálculo sobre a folha de pagamento no Lucro Real

Os impostos a serem pagos sobre a folha de pagamento são os mesmos pagos no Lucro Presumido, por isso foi usada a mesma base de cálculo no Lucro Real.

A empresa, no ano de 2020, conta com 15 funcionários no total, sendo eles 6 frentistas, 4 funcionários no caixa e 5 na parte administrativa da empresa, sendo administrada apenas por um empresário (empresário individual), onde o mesmo é

responsável pelas atividades da empresa, tendo no total um custo com funcionário no mês de R\$ 27.800,00

Tabela 11– CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ANO I

RELAÇÃO DE ENCARGOS 2020					
ANO I	FGTS	INSS EMPR.	INSS TERC	RAT	TOTAL
	8%	20%	5,80%	3,26%	57,06%
NO MÊS	R\$2.224,00	R\$5.560,00	R\$1.612,40	R\$906,28	R\$10.302,68
NO ANO	R\$26.688,00	R\$66.720,00	R\$19.348,80	R\$10.875,36	R\$123.632,16

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

No ANO I, o valor mensal da remuneração de todos os trabalhadores foi de R\$ 27.800,00 ao mês. A empresa tem um valor a pagar de R\$ 10.302,68 com os encargos trabalhistas, chegando a um valor de R\$ 123.632,16 no ano.

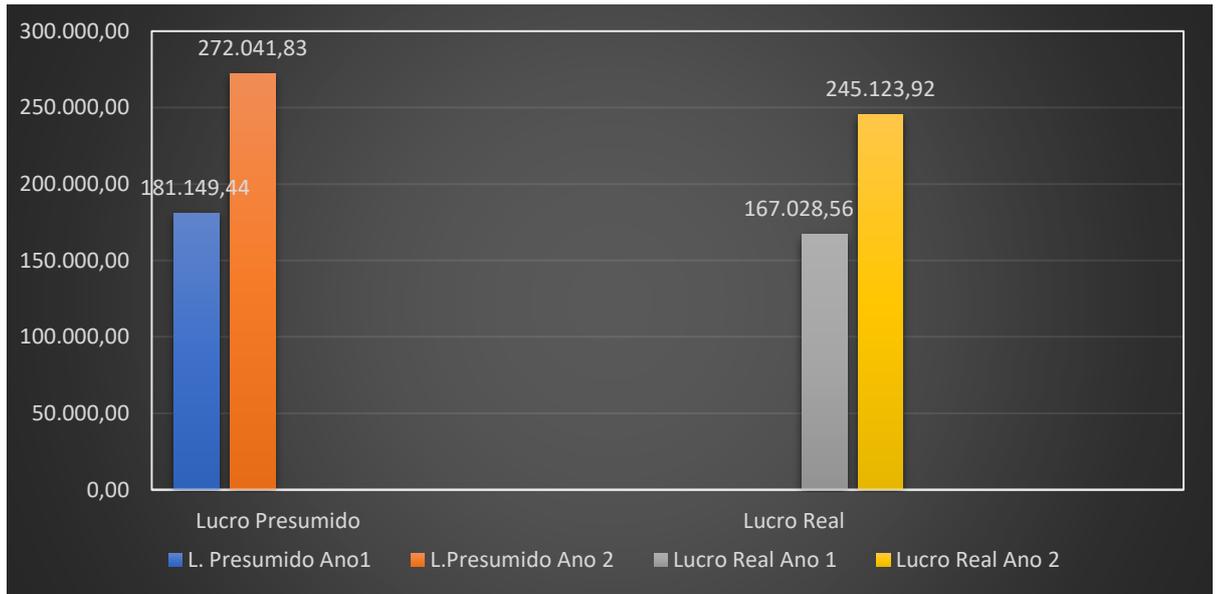
Tabela 12– CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ANO II

RELAÇÃO DE ENCARGOS ANO II					
ANO II	FGTS	INSS EMPR.	INSS TERC	RAT	TOTAL
	8%	20%	5,80%	3,26%	57,06%
NO MÊS	R\$3.488,00	R\$8.720,00	R\$2.528,80	R\$1.421,36	R\$ 16.158,16
NO ANO	R\$41.856,00	R\$104.640,00	R\$30.345,60	R\$17.056,32	R\$193.897,92

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

No ANO II, o cálculo foi feito com 10 funcionários a mais no posto de gasolina, já esperando um aumento das vendas no ano, o valor total da remuneração dos colaboradores foi de R\$ 43.600,00 por mês, sendo que os encargos por mês resultam no montante de R\$ 16.158,16 e o montante dos encargos anuais, R\$ 193.897,92.

Gráfico 1- Apresenta os valores anuais dos impostos a pagar no Lucro Presumido e no Lucro Real no ano 1 e no ano 2



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Mediante os dados apresentados no gráfico 1 foi realizado um comparativo entre o Lucro Presumido e o Lucro Real dos valores anuais. A coluna azul evidencia o ANO 1 do Lucro Presumido onde houve um valor a recolher de R\$ 181.149,44, a cor laranja representa o ANO 2 do Lucro Presumido onde demonstra um aumento significativo no valor a recolher de R\$ 272.041,83.

O Lucro Real do ANO 1 é representado pela cor cinza, onde o valor a pagar de impostos foi de R\$ 167.028,56, já o Lucro Real ANO 2 é representado pela cor amarela mostrando o valor a pagar de R\$ 245.123,92.

Portanto, após verificação, observa-se que o Lucro Real atingiu sempre o menor custo com o pagamento de tributos federais, obtendo uma diferença no montante total de R\$ 41.038,79, a opção menos onerosa e mais vantajosa para abertura da empresa em estudo.

6. CONCLUSÃO

Não é segredo que a carga tributária brasileira é pesada e castiga não só os cidadãos comuns, como também as empresas em geral. O presente artigo teve o objetivo de evidenciar, através de uma simulação, qual a forma mais benéfica de reduzir legalmente a carga tributária de uma empresa de comércio varejista de combustível, mostrando de forma que possibilite ao empresário conhecer os montantes a serem recolhidos para evitar surpresas com a falta de recursos

financeiros. Como mencionado anteriormente, não é de responsabilidade do posto de gasolina fazer o recolhimento do ICMS e PIS/COFINS, então foram comparados os valores de IRPJ e CSLL nos regimes tributários do Lucro Presumido e do Lucro Real.

Ao longo do tempo, o empresário vem procurando eliminar todas as possibilidades que surgem de reduzir de forma legal a carga tributária, sempre existem algumas alternativas que são menos onerosas do que outras. Assim, o contribuinte procura aquela que mais lhe interessar,

Portanto, com base na análise da simulação efetuada, pode-se afirmar que o objetivo do artigo foi alcançado. Sem desprezar as leis tributárias vigentes, foi possível identificar o melhor regime tributário para a empresa, o Lucro Real, sendo a melhor opção para a abertura da empresa, pois evidenciou uma redução de R\$ 14.120,88 no ano 1, e no ano 2 obteve uma redução de R\$ 26.917,91. A redução total da simulação nos anos estudados foram de R\$ 41.038,79.

A opção pelo Lucro Real ainda se dá pelo crescimento futuro que a empresa pode obter, que terá futuramente a venda de outros produtos e uma loja de conveniência.

Por meio da análise realizada no artigo conclui-se que um correto Planejamento Tributário pode, sim, ajudar o empresário na redução de impostos, pode, ainda, auxiliar a empresa em algumas circunstâncias a postergar ou até mesmo a transferir a responsabilidade do recolhimento de impostos para outros contribuintes integrantes da mesma ou de outra cadeia produtiva.

REFERÊNCIAS

- ANEXO XV - 4/13.** Disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/anexoxv2002_4.html. Acesso em: 23 ago. 2021.
- BRASIL. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.** PLANALTO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm Acesso em: 23 ago. 2021.
- CREPALDI, S. A. **Contabilidade Fiscal e Tributária.** Saraiva Educação SA, 2017.
- OLIVEIRA *et al.*, 2018. **Manual da Contabilidade Tributária.** 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.
- Faria, R.A.C. **Contabilidade tributária** – Porto Alegre: SAGAH, 2016.
- PÊGAS, PAULO HENRIQUE. **Manual de contabilidade tributária.** 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.
- FABRETTI, LÁUDIO CAMARGO. **Contabilidade tributária** /Láudio Camargo Fabretti. – 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.
- CREPALDI, S.A. **Planejamento tributário: teoria e prática** – 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- YOUNG, L. H. B. **Planejamento tributário.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2008
- MARTINS DA SILVA, RAMON ALBERTO CUNHA DE FARIA. – Porto Alegre: SAGAH, 2017.
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/pageid/1BRASIL>.
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Art. 966.** Dispõe sobre conceito de empresário. Disponível SAGAH, 2017.
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9782018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 02 jul. 2021.
- Camargo, F. L.; Denise, F.; Ramos, F. D. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional.** Grupo GEN, 2018. 9788597019360. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/>. Acesso em: 30 ago. 2021.
- MANZATO, Antônio José; SANTOS, Adriana Barbosa. **A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa.** Departamento de Ciência de Computação e Estatística–IBILCE–UNESP, p. 1-17, 2012.
- SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real.** In: XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado. 2008.

Andrade Filho, Edmar Oliveira, **Planejamento tributário** / Edmar Oliveira Andrade Filho. – 2. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2015.

RIBEIRO, Osni. M.; PINTO, Mauro. A. **Introdução À Contabilidade Tributária - 2ª** Edição: Editora Saraiva, 2014. 9788502220607. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/>. Acesso em: 29 set. 2021.

VIDO, ELISABETE. **CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL**: Editora Saraiva, 2021. 9786555598452. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598452/>. Acesso em: 29 set. 2021.

Silva, Filipe Martins da. **Planejamento tributário**/ Filipe Martins da Silva, Ramon Alberto Cunha de Faria. – Porto Alegre: SAGAH, 2017.

CARDOSO, RICARDO LOPES; NATAN, Szuster; RECHTMAN, Szuster, F.; SZUSTER, FERNANDA RECHTMAN, S. **Contabilidade geral: introdução à Contabilidade Societária**, 4ª edição: Editora Atlas, Grupo GEN, 2013. 9788522476848. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522476848/>. Acesso em: 30 set. 2021.

MAGALHAES, Giovani. **Direito Empresarial Facilitado**. Forense Ltda.: Grupo GEN, 2020. 9788530990732. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990732/>. Acesso em: 30 set. 2021.

Endereço de Correspondência.

fabio.11793@alunofpm.com.br

excelencia.dinamar@hotmail.com